



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araçás

Sexta-feira • 18 de Agosto de 2023 • Ano X • Nº 1610

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Resumo

- REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARAÇÁS BA.



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Agamenon Oliveira Coelho / Secretário - Gabinete / Editor - Prefeito
Araçás-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTQZMJ3NJC4MTQ1QJIWQ0

Atos Administrativos

REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARAÇÁS BA.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A I Conferência Municipal da Cultura de Araçás (CMC) será realizada no dia 22 de Agosto de 2023 no período de 08h às 17h.

Art. 2º A I CMC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC)nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art.3º A I CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art.4º A I CMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para VI Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art.5º A I CMC tem como tema: “Avanços e Conquistas na Gestão da Cultura Municipal”, e está organizada em 3 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura e Democratização do acesso à cultura e Participação Social.

Eixo 2 - Identidade, Patrimônio e Memória e Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural.

Eixo 3 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Iª CMC, sendo a mesma composta por 04 membros, de forma paritária entre poder público e sociedade civil, por:

COSME SANTOS DA SILVA;

SÉRGIO JESUS SOUSA;

JOSENICE SANTANA XAVIER;

RÔNIO CLÁUDIO BRITO DOS SANTOS.

Art.7º A I CMC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

Parágrafo segundo. Se o município não tiver Conselho constituído, o gestor responsável pela gestão da cultura local assumirá a Presidência. Na ausência destes, o Prefeito assumirá.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art.8º Poderá participar da I Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da I CMC será efetuado no dia de realização da mesma, das 7h às 9h.

Art. 10º Na I CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Delegados(as) com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Serão considerados Delegados Natos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural.

§2º Para que o participante tenha função de delegado, deverá comprovar ser morador de Araçás, há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

§3º Serão considerados convidados todos aqueles participantes que desejem ter direito a voz, porém não cumpram uma das duas exigências do parágrafo anterior.

§4º Serão considerados observadores todos aqueles participantes que não cumpram nenhuma das exigências do parágrafo 3º.

Art.11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da I Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

Art.13 A I CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a) Abertura;
- b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 3 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos.
- d) Plenária Final / Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V

DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art.14As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 3 (três) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2ºAs intervenções dos(as) participantes serão de até 2 (dois) minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência, organizada em blocos com até 3 (três) participantes.

CAPÍTULO VI

Dos Grupos de Trabalho por Eixo

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 3 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art.17 Cada Grupo de Trabalho deve construir **propostas de deliberação** para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

Art. 18 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas
Moções; e
- II. Eleição dos delegados que participarão da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalhos considerando os 3 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na I Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art.23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 06 deliberações para o próprio município; e 09 deliberações para o Estado.

Art.24 Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 25 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da I Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50 % + 1 de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 27 Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da VI Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art.28 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para a VI Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores de Araçás há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a VI Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art.29 A escolha dos Delegados para a VI Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da I Conferência Municipal de Cultura, será paritária:

- I. 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil;
- II. 50% de representantes do Governo local;

§ 1º. A escolha dos Delegados para a VI Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§ 2º. Serão eleitos(as) suplentes de delegados para a VI Conferência Estadual paritariamente.

Art.30 A relação dos Delegados para a VI Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.31 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art.32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art.33 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da I Conferência Municipal de Cultura.

Araçás, Ba, 18 de agosto de 2023.